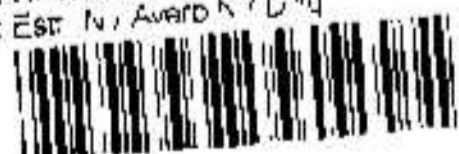


4º RTD-RJ - 817249
Empl 246,70/Distrib 12,48/La 11/108 13 06
MÚLTIPLA/ACOTERJ.S.07 / FETJ.52 23
Lei 4.634/06 13,06 / Tel Emc. (R\$) 343 6
PARÁM Vius 3 / Nome(s): 2 / Page 12
Proc. Est. N.º Averb. N.º D.º 4



4º RTD - RJ
CAPITAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1386.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL "THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL", NA FORMA ABAIXO:

4º RTD-CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 04/05/2010
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 817249

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados:

e

o INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL "THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL", associação civil de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede no Centro Empresarial Brasília Design Center, SRTVS QD.701, Conjunto D, Bloco B, Loja 246, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70340-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.104.175/0001-49, por sua representante abaixo assinada,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a (i) contribuir para a mobilização dos atores locais em 12 municípios do Mato Grosso e do Pará, com vistas à adesão ao Cadastro Ambiental Rural e (ii) monitorar o desmatamento na região por meio de imagens de satélite, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, respeitadas as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 73213-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 341), Agência Graça Aranha (nº 0093), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

TERCEIRA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até a final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

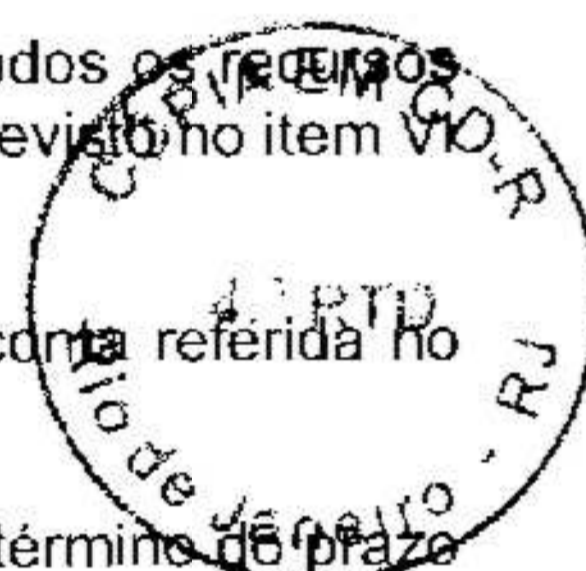


- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, com exceção daqueles valores destinados a pagamentos de salários e encargos relacionados já efetuados pela BENEFCIÁRIA, ou outros valores previamente autorizados pelo BNDES, os quais serão transferidos para a conta geral institucional da BENEFCIÁRIA;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados no mínimo conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, quadrimestralmente, a contar da primeira utilização dos recursos, relatórios sobre o andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais de terceiros, eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira não reembolsável, por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFCIÁRIA na INTERNET, no endereço www.nature.org/brasil, que a mesma é beneficiária de colaboração

4.º RTD
Janeiro

financeira não reembolsável com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - observar as normas dos Estados do Pará e do Mato Grosso, especialmente as que regulam o cadastramento ambiental rural das propriedades rurais, na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XXII - zelar para que todas as ações apoiadas com recursos provenientes do projeto mencionado na Cláusula Primeira mantenham-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência deste Contrato;



- XXIII- contratar serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, comprovando tal contratação ao BNDES em até sessenta dias após o recebimento da primeira parcela de recursos;
- XXIV- manter serviço de auditoria financeira externa, conforme exposto no inciso XXIII desta Cláusula, até o término deste Contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXV- manter dados atualizados sobre o andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET (www.nature.org/brasil), devendo as atualizações serem realizadas quadrimestralmente, conjuntamente com o envio dos relatórios de que trata o inciso VIII desta Cláusula, ou, eventualmente, em casos de eventos públicos, destaques na mídia ou avanços significativos do projeto;
- XXVI- não transferir recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira a outras entidades;
- XXVII- não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, bens materiais adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira sem prévia autorização do BNDES;
- XXVIII- zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXIX -ao término do projeto mencionado na Cláusula Primeira, doar aos municípios de Nova Ubiratã, Tapurah, Nova Mutum, Sapezal, Campos de Julio, Cotriguaçu, Juruena, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã, Cumaru do Norte e Bannach, ou ao Estado, por meio das Secretarias de Meio Ambiente localizadas em tais municípios, os computadores adquiridos e utilizados para a implantação do projeto, com observância das formalidades legais, mediante autorização prévia do BNDES;
- XXX- notificar previamente o BNDES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento aos Termos de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho mencionados no inciso XXXV desta Cláusula;
- XXXI- disponibilizar aos entes públicos, tais como Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Instituto de Terras do Mato Grosso (INTERMAT), INCRA, Secretarias de Meio Ambiente dos Estados do Mato Grosso e do Pará, Municípios abrangidos pelo projeto e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, as bases cartográficas atualizadas e desenvolvidas pela BENEFICIÁRIA no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, referentes às propriedades localizadas nos Municípios mencionados no inciso XXIX desta Cláusula;
- XXXII- enviar ao BNDES cópia dos Planos de Trabalho ou quaisquer outros documentos que tenham pertinência com os Termos de Cooperação Técnica



mencionados na alínea "a", inciso III, da Cláusula Quarta, no prazo de 10 (dez) dias a contar da elaboração de tais documentos;

XXXIII-alterar, até dezembro de 2010, a estrutura organizacional da BENEFICIÁRIA para formalização de seu Conselho Consultivo, mediante Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

XXXIV-fazer constar, nos Termos de Cooperação Técnica de que trata a alínea "a", inciso III, da Cláusula Quarta atribuições detalhadas das atividades de cada parceiro do projeto para a promoção do Cadastro Ambiental Rural, incentivo dos processos de regularização ambiental das propriedades e das atividades produtivas do setor agropecuário, bem como seu monitoramento, comprovando a inclusão das atribuições previstas no inciso XXXVI desta Cláusula;

XXXV -apresentar os Termos de Cooperação Técnica de que trata a alínea "a", inciso III, da Cláusula Quarta, celebrados com entes públicos, acompanhados das formalidades legais, inclusive em relação ao disposto na Lei 8.666/93, com previsão de Planos de Trabalho, referência ao procedimento administrativo ou instrumento equivalente do ente público que motivou a celebração do acordo, e publicação do instrumento no Diário Oficial pertinente;

XXXVI-fazer constar nos Termos de Cooperação mencionados alínea "a", inciso III, da Cláusula Quarta, dentre outras cláusulas necessárias para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, as seguintes atribuições:

I) das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente do Mato Grosso e do Pará:

a) auxiliar tecnicamente os parceiros na execução do projeto, disponibilizando equipe técnica e infraestrutura;

b) compartilhar com a BENEFICIÁRIA bases de dados (cartográfica, imagens de satélite e cadastros de propriedades rurais) e outras informações pertinentes à regularização ambiental dos imóveis rurais dos Municípios de que trata o inciso XXIX desta Cláusula;

c) recepcionar o mapeamento georreferenciado desenvolvido pela BENEFICIÁRIA para o cadastramento e regularização ambiental das propriedades rurais envolvidas no projeto de que trata a Cláusula Primeira;

d) solicitar ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou à Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), a homologação das bases cartográficas municipais atualizadas;



II) das Prefeituras dos Municípios mencionados no inciso XXIX desta Cláusula:

a) auxiliar tecnicamente e apoiar os parceiros na execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, por meio da disponibilidade de equipe técnica e infraestrutura, bem como auxílio na promoção da sensibilização dos proprietários rurais locais;

III) das Associações/Sindicatos de produtores rurais dos Municípios de que trata o inciso XXIX desta Cláusula;

a) facilitar o envolvimento dos produtores rurais e organizações locais com a regularização ambiental das propriedades rurais;

b) apoiar as atividades de levantamento e cadastramento das propriedades rurais, bem como de conscientização e mobilização dos proprietários cadastrados na promoção da regularização ambiental por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, ou outros acordos e compromissos que apóiem efetivamente a regularização ambiental dos imóveis, à luz dos normativos aplicáveis;

XXXVII-disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;

XXXVIII-aplicar todos os recursos recebidos no âmbito do projeto, próprios ou de terceiros, para as finalidades pactuadas e atuar em conformidade com a Lei;

XXXIX-informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XL - não cobrar ou receber qualquer forma de remuneração pelas ações executadas com recursos do Fundo Amazônia previstas no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

XLI- não prestar consultoria ou qualquer outra forma de serviços referentes a acesso a crédito em matéria de regularização ambiental nas localidades onde serão desenvolvidas as ações previstas no projeto de que trata a Cláusula Primeira;

XLII- adquirir o direito de uso das imagens de satélite que serão utilizadas na execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira de modo que permita a disponibilidade do uso das referidas imagens, sem qualquer ônus, aos parceiros do Poder Público envolvidos no projeto.



QUARTA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pela BENEFCIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, de autorização prevista no inciso VII da Cláusula Terceira;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) quando aplicável, comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFCIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND, ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFCIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;

III - Para utilização de parcelas de recursos destinados à execução de atividades de estímulo e promoção do Cadastramento Ambiental Rural em cada Município de que trata o inciso XXIX da Cláusula Terceira:

- a) apresentação de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a BENEFCIÁRIA e: (i) cada Município descrito no inciso XXIX da Cláusula Terceira; (ii) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso ou a Secretaria de



Estado de Meio Ambiente do Pará, conforme o caso; e (iii) as Associações e/ou os Sindicatos de produtores rurais situados em cada Município; e

b) comprovação do atendimento dos incisos XXXIV, XXXV e XXXVI da Cláusula Terceira.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFCIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SEXTA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS



O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFCIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira ou o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - ocorrer a rescisão, resilição, distrato, ou, ainda, qualquer forma de extinção dos Termos de Cooperação Técnica mencionados na alínea "a", inciso III, da Cláusula Quarta;
- VI - ocorrer qualquer fato que impeça a continuidade do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- VII - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira não-reembolsável, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de coligadas ou entidades relacionadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

SÉTIMA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

[FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1386.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL "THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL"]

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001352009-23001175, expedida em 19 de outubro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.


O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 885, folha 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Lauro Luiz Studart Leão, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13. de ABRIL..... de 2010

Pelo BNDES:


Armando Mariante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p. p. do BNDES

Eduardo Rath Fingerl
Diretor




SERVIÇO NOTARIAL



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

CARLA M. F. RIBAS - 1º Reg. TÍT. e Docs.
Brasília - DF
MOTORISTA Nº **793657**

TESTEMUNHAS:


Nome: BRUNO EMILIO BRUNO
Identidade: 
CPF: 


Nome: Roberto de Andrade Santos
Identidade: 
CPF: 